



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 2302001/2016, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 1902001/2016, para a Contratação de Empresa Especializada na Cessão Temporária Do Direito de Uso de Software e Prestação de Serviços Técnicos e Outras Avenças, para uso pela Prefeitura e seus Fundos Municipais, durante o exercício de 2016, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA**,

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista - Pará, representada neste ato pelo Gestor do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- Pará, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34 neste ato designado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, a empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 83.735.357/0001-45, com sede na Av. Maracanã, nº 584, Conj. Médice II, Bairro Marambaia, Belém-Pa, representada pelo Sr. Gilberto Nonato dos Santos Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 2483241 SSP-PA e CPF 086.554.052-72, neste ato denominada **SISTEMÁTICA**, celebram o presente contrato, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 A **SISTEMÁTICA**, através de seu corpo técnico, e mediante emprego de recursos materiais próprios, desenvolveu um conjunto de programas de processamento eletrônico de dados (software), denominado **SICASP (Sistema Inteligente de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)**, cujas características técnicas básicas estão descritas no campo 1 do QR.

1.2 O sistema, como é designado neste contrato o aludido conjunto de programas, configura patrimônio imaterial da **SISTEMÁTICA**, conferindo-lhe os respectivos direitos autorais, nos termos da Lei 7646/87 regulamentada pelo Decreto 96.036/88.

1.3 O objeto principal deste contrato é a cessão onerosa do direito de uso de uma cópia do sistema mencionado no item anterior à **CESSIONÁRIO**, **para uso pela Prefeitura e seus Fundos Municipais**, observadas as estritas condições ora avençadas.

1.4 É obrigação acessória da **SISTEMÁTICA** perante o **CESSIONÁRIO** a prestação dos serviços de implantação e manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO SISTEMA

2.1 A **SISTEMÁTICA** fornecerá à **CESSIONÁRIO** uma cópia do sistema, no meio físico, linguagem e demais características indicados no campo 1 do QR, garantindo seu perfeito funcionamento dentro das especificações.

1º - O direito de uso cedido através deste contrato tem caráter temporário, não exclusivo e intransferível, sendo terminantemente vedada sua transmissão a terceiros, sob qualquer modalidade, quer a título oneroso ou gratuito.

2º - É vedada a reprodução total ou parcial da cópia magnética ou do manual técnico do sistema, sob as penalidades previstas na Cláusula Sexta, item 5.3, ressalvado, quando indispensável, um único "backup" de segurança.

3º - Ocorrendo sinistro que venha a danificar total ou parcialmente a cópia magnética, a **SISTEMÁTICA** providenciará a competente substituição, cobrando apenas o meio físico empregado e os serviços eventualmente necessários, sob a modalidade de assistência adicional desde que restituído o material danificado ou comprovada sua destruição.

2.2 A **CESSIONÁRIO** utilizará o sistema exclusivamente no âmbito de suas atividades normais, considerada a finalidade prevista em seu ato constitutivo.

Parágrafo único. A prestação de serviços de processamento de dados a terceiros com emprego do sistema, se estiver prevista no objeto social do **CESSIONÁRIO**, dependerá de prévia e expressa anuência da **SISTEMÁTICA**, manifestada unicamente através de aditivo contratual, mesmo que



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

a beneficiária dos serviços seja empresa ou pessoa ligada juridicamente à CESSIONÁRIO. Nenhuma circunstância, por mais manifesta que seja, induzirá concordância tácita da **SISTEMÁTICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS TÉCNICOS.

3.1 Implementação do Sistema: Consiste nos procedimentos destinados a tornar o sistema operável, desenvolvendo-se nas seguintes etapas:

- a) entrega e apresentação do sistema a pessoal técnico do CESSIONÁRIO, que receberá orientação teórica e treinamento prático para operação;
- b) preparação pelo CESSIONÁRIO, sob supervisão da **SISTEMÁTICA**, de arquivos de teste e parâmetros de controle operacional;
- c) teste de máquina, executado com pessoal e dados do CESSIONÁRIO, sob supervisão da **SISTEMÁTICA**;
- d) avaliação do teste de máquina e assessoria aos primeiros processamentos reais.

1 ° - A CESSIONÁRIO deverá designar um elemento técnico qualificado para atuar como coordenador dos trabalhos, incumbindo-se, também, de alocar horas de computador, operadores, discos, formulários, enfim, todo o suporte necessário aos trabalhos de implementação.

2° - A **SISTEMÁTICA** alocará horas/homem para os trabalhos de implantação suficientes ao integral e satisfatório cumprimento de todas as etapas, sob condições normais. Se os mesmos estenderem-se além do cronograma previsto por culpa do CESSIONÁRIO, ou se esta desejar a repetição de qualquer das etapas, a **SISTEMÁTICA** manterá seu pessoal à disposição, cobrando, entretanto, as horas excedentes, como treinamento extra, a ser previamente orçado.

3.2 Manutenção do Sistema: Por manutenção entendem-se os trabalhos de implementação de modificações que o sistema venha a demandar, em face de alterações legislativas supervenientes à implantação da versão original negociada, bem como o acréscimo de melhoramentos técnicos ao mesmo.

1 ° - A manutenção dar-se-á de forma contínua e ininterrupta durante todo o prazo contratado, obrigando-se a **SISTEMÁTICA** a manter o sistema sempre atualizado com relação à legislação pertinente e às inovações tecnológicas que venha a desenvolver.

2° - A execução das alterações no sistema ficará a cargo do CESSIONÁRIO, nos termos desta cláusula.

3° - A manutenção do sistema exige padronização sempre pela versão mais atualizada. Desta forma, fica a CESSIONÁRIO obrigada a implementar as alterações fornecidas pela **SISTEMÁTICA** dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual esta deixará de fornecer manutenção para versão anterior.

4° - Somente a manutenção fornecida pela **SISTEMÁTICA** mantém a garantia original de perfeito funcionamento do sistema. O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por qualquer alteração não autorizada que venha a introduzir nos programas ou no equipamento para o qual foi originalmente desenvolvido, arcando, em caso de dano, com os custos de reparação do mesmo, cobrados sob a forma de assistência adicional.

3.3 Assistência Adicional: É a prestação de quaisquer serviços não inseridos nas obrigações da **SISTEMÁTICA** expressamente previstas neste contrato, consubstanciando-se, por exemplo, na repetição de quaisquer das etapas de implementação do sistema, a pedido do CESSIONÁRIO, treinamento esporádico de pessoal, análise de viabilidade, projeto e desenvolvimento de novas rotinas para o sistema, visando algum interesse específico do CESSIONÁRIO, a expansão do mesmo ou sua adaptação a outras configurações de equipamentos, bem como visitas técnicas solicitadas pelo CESSIONÁRIO para qualquer finalidade.

1 ° - A assistência adicional será cobrada à razão das horas/homem despendidas com a prestação do serviço, computando-se sempre o tempo de deslocamento até o local de trabalho e de retorno à sede da **SISTEMÁTICA**, bem como as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe, se for o caso.

2° - Não será cobrado como assistência adicional o atendimento de consultas técnicas acerca de aspectos operacionais do sistema, desde que encaminhadas à **SISTEMÁTICA** durante seu expediente normal de trabalho e não impliquem na necessidade de deslocamento de pessoal. Tais



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

consultas somente serão consideradas se observarem a nomenclatura própria do sistema, e terão sempre um prazo razoável para resposta, de acordo com a natureza e complexidade das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FATURAMENTO

4.1 O preço dos serviços hora contratados, bem como a respectiva forma de pagamento, será o indicado no campo 2 do QR.

1º - Ocorrendo atraso nos pagamentos, indicará uma multa contratual de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, bem como honorários advocatícios e demais despesas de cobrança, sendo o caso, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Orçamento 2016:

Unidade Orçamentária: 03003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Rescisão. Decorrido o prazo inicial indicado no campo 1 do QR, qualquer das partes poderá denunciar imotivadamente o contrato, mediante prévia e formal notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No silêncio das partes, o contrato prorrogar-se-á sucessivamente por períodos iguais e consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente do prazo contratual, a qualquer das partes é assegurado o direito de dar por rescindida a avença em caso de inadimplemento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações expressas neste instrumento, cobrando perdas e danos, na forma da lei. Para tanto, excetuadas as hipóteses dos itens 5.2 e 5.3 infra, deverá notificar formalmente a outra contratante, fixando prazo de 30 (trinta) dias para solução da pendência tecnicamente caracterizada, sob pena de rescisão contratual.

6.2 Cláusula Penal: Fica estabelecido a multa contratual de 100% (cem por cento) sobre o valor corrigido da última parcela de licença de uso, pelo período de 60 dias, se o contrato vier a ser rescindido em função do descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias e/ou cláusulas ora instituídas, sem prejuízo das demais cominações atribuíveis à parte inadimplente.

6.3 Cláusula Penal Especial: A partir da data de término da implementação o CESSIONÁRIO passa a ser responsável pelo resguardo dos direitos autorais da **SISTEMÁTICA** sobre o sistema, comprometendo-se a guardar a cópia magnética e a documentação técnica do mesmo de forma adequada e suficiente a evitar apropriação por terceiros, através de duplicação não autorizada ou qualquer outro meio. A quebra de sigilo do sistema, caracterizada por qualquer das hipóteses acima, autoriza a **SISTEMÁTICA** a cassar o direito de uso ora conferido, sujeitando, ainda, a CESSIONÁRIO, às perdas e danos na forma da lei.

Parágrafo único. Para fins da disposição acima, o CESSIONÁRIO compromete-se integralmente por seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que possam ter acesso autorizado ou furtivo ao sistema, razão pela qual deverá, na medida do possível, limitar o número de operadores e proibir a saída de qualquer material técnico relativo ao mesmo do local de operação.

6.4 Responsabilidade Civil: É de exclusiva competência e responsabilidade do CESSIONÁRIO o controle de qualidade sobre os resultados operacionais do sistema, objeto do presente instrumento, com relação a prejuízos gerados direta ou indiretamente pelo uso do mesmo, tanto perante o CESSIONÁRIO como terceiros, limitando-se a **SISTEMÁTICA** à correção de eventuais falhas técnicas, sem ônus, na forma de lei.

6.5 Direitos Sobre o Sistema: O objeto deste contrato não confere ao CESSIONÁRIO qualquer poder ou direito de ingerência em outros negócios envolvendo o sistema que a **SISTEMÁTICA** venha a firmar com terceiros, sendo facultado livremente a esta a cessão do mesmo sistema a outrem, sem quaisquer limitações.

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

6.6 Foro: Fica eleito, com a mesma competência, tanto o foro da sede da **SISTEMÁTICA** quanto o da sede do CESSIONÁRIO à escolha do autor da ação, para dirimir quaisquer questões eventualmente originadas deste contrato.

Assim juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento e o quadro resumo em duas vias de igual substância, juntamente com duas testemunhas, para fazerem do mesmo a expressão formal de sua vontade, que prevalece sobre quaisquer propostas, contratos ou compromissos anteriores, e cujos jurídicos e leais efeitos somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas em lei ou mediante aditivo específico,

São Sebastião da Boa Vista-Pa, 23 de Fevereiro de 2016

CESSIONÁRIO:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Getúlio Brabo de Souza

RG nº 3845411 - SSP/PA

CPF nº 059.579.742-34

CEDENTE:

SISTEMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 83.735.357/0001-45

Gilberto Nonato dos Santos Araújo

RG nº 2483241 SSP-PA

CPF: 086.554.052-72

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF :

NOME:

CPF :

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

QUADRO RESUMO

Modalidade : Cessão Temporária
Vigência : 23/02/2016 A 31/12/2016

Cedente : SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ : 83.735.357/0001-45
Endereço : AV. MARACANÃ, 584 – MARAMBAIA - 66620-260 BELEM-PA

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CNPJ : 05.105.143/0001-81
Endereço : AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 01, CENTRO CEP 68820-000
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PARÁ

1) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

Sistema : SICASP (Sistema Inteligente de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).
Linguagem : DATAFLEX
Sistema Operacional: LINUX UBUNTU

2) PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- a) Licença de uso: é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) pagos mensalmente, reajustados anualmente pelo IGP-M. Caso o índice adotado para o reajuste venha a ser extinto, imediata e automaticamente, adotar-se-á o que vier a ser fixado pelo Governo, totalizado o valor global de R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
- b) Forma: Será efetuado pelo CESSIONÁRIO exclusivamente através de crédito na seguinte conta corrente: BANCO DO BRASIL, AGENCIA 1232-7, CONTA: 19.932-X, de titularidade da empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**
- c) Prazo: o pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente, até o dia 05 subsequente ao mês utilizado.
- d) Fatura: a fatura competente, já quitada, será expedida pela SISTEMÁTICA imediatamente após cada pagamento efetuado pelo CESSIONÁRIO valendo até então o comprovante de depósito como prova de pagamento.

São Sebastião da Boa Vista-Pa, 23 de Fevereiro de 2016.

CESSIONÁRIO:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Getúlio Brabo de Souza

RG nº 3845411 - SSP/PA

CPF nº 059.579.742-34

CEDENTE:

SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 83.735.357/0001-45

Gilberto Nonato dos Santos Araújo

RG nº 2483241 SSP-PA

CPF: 086.554.052-72

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117